



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 11 de 21 de março de 2020. “Mantém e amplia SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).” O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município; Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19). Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga a risca todas as recomendações; Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020; MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 Considerando que na data de 11 de março de 2020, na Organização Mundial de Saúde (OMS), foi declarado situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Considerando que o Município de Dores do Turvo tem Gestão Plena nos serviços de saúde; Considerando os termos do Decreto Municipal nº 10 de 17 de março de 2020; Considerando o avanço da doença e os riscos de exposição da população dorense de forma geral; DECRETA: Art. 1º - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, mantidas e instituídas as seguintes determinações: I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado, até a estabilização, dos riscos epidemiológicos no município; II - SUSPENSÃO de qualquer evento coletivo, por prazo indeterminado, conforme determinação do Ministério da Saúde; III - SUSPENSÃO das feiras livres por prazo indeterminado; IV – SUSPENSÃO a partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; II – boates, danceterias, salões de dança; III – casas de festas e eventos; IV – feiras, exposições, congressos e seminários; V – todos os eventos e festas públicos ou particulares no Município; VI – grupos culturais ou de teatros; VII – clubes de serviço e de lazer; VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; IX – clínicas de estética e salões de beleza; X – parquinhos ou academias aos ar livre; XI – bares, restaurantes e lanchonetes. XII – locais destinados a cultos religiosos com aglomeração de pessoas; § 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados (marmitas ou similares) para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19. § 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, e as unidades básicas de saúde do Município, desde que adotadas as medidas estabelecidas MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. §3º - Os locais previstos no §2º deverão adotar protocolos de atendimento, evitando aglomerações, atendendo o público com restrição de entrada, atendendo o mínimo possível de pessoas por vez e disponibilizando material para higienização na entrada e saída do estabelecimento. § 4º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de

equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual. § 5º – Fica mantida a SUSPENSÃO das atividades e atendimento do Centro de Atenção e Referência em Assistência Social do Município por tempo indeterminado; § 6º – Fica mantida a RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera. § 7º - Quanto ao serviço essencial de coleta de lixo urbano domiciliar, passa a vigorar da seguinte forma: a) As coletas de lixo serão realizadas nos dias de segunda-feira, quinta-feira e sábado b) O horário de coleta do lixo urbano doméstico se iniciará a partir das 08hs00min; c) A população deverá colocar o lixo doméstico nos pontos de coleta para recolhimento a partir do horário constante no item b; **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS** Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 d) O Não cumprimento do item “c” implicará em não recolhimento do lixo e imposição de penalidade de multa ao responsável por colocar o lixo em horário e local incorreto; e) Os entulhos decorrentes da construção civil, somente poderão ser colocados em logradouros públicos nos mesmos dias e horários da coleta do lixo urbano e em caso de descumprimento o responsável fica sujeito a multa e aplicação de outras penalidades. Art. 2º – A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública: I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos; II – autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas; III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões. Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS** Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 pública, com apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, caso necessário. Art. 5º - Com relação ao Transporte Urbano, Escolar, incluindo ônibus, vans, táxi e transporte por aplicativos, **RECOMENDA-SE**: I – **ÔNIBUS, VANS**: Recomendação que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%. II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado; Art. 6º - Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, recomenda-se: I - A divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do município de Dores do Turvo (CONTATO: 32-3576-1263), no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária. Art. 7º - Para os motociclistas, mototaxistas, ou outros que compartilhem capacetes, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização. **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS** Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 Art. 8º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, poderão ser adotadas as seguintes medidas I – determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde; e) tratamentos médicos específicos; II – estudo ou investigação epidemiológica; III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. Art. 9º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020. Art. 10 - Ficam delegados ao Secretário de Saúde do Município de Dores do Turvo, os poderes para requisitar equipamentos, insumos e servidores públicos de quaisquer secretarias municipais visando o enfrentamento de eventuais agravos epidemiológicos **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS** Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 causados pelo Coronavírus 2019-n-COV no Município de Dores do Turvo. §1º O Secretário Municipal de Saúde editará

atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência. §2º Fica criado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COE-DORES DO TURVO-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e que terá por competência expedir, modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. Art.11 - Fica mantido o Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo mantido pela Secretaria de Saúde com médicos, enfermeiros e técnicos capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito. Art. 12 - Até disposição em contrário, o Município de Dores do Turvo recomenda à população em geral: I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos); II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis); MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30-Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 III -Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes; V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa; VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal; VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado; VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70º; IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos. §1º Recomenda-se ainda à população de Dores do Turvo evitar: I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus; II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares. §2º Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais, manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária. §3º Os eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, em que seja exigida a autorização da Administração Pública serão objeto de avaliação pela Vigilância Epidemiológica do Município e poderão, eventualmente serem suspensos em razão do interesse da saúde pública. MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 Art. 13 - Ficam suspensos: a) No âmbito da Secretaria de Saúde, os programas de atendimento a grupos de atividades físicas voltado para o público da terceira idade e grupos operativos voltados para os pacientes que apresentam doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão arterial, doenças respiratórias, dentre outras realizados pelo NASF ou outros órgãos; b) Os estágios curriculares e extracurriculares em execução nos órgãos da Administração Direta do Município de Dores do Turvo. Art. 14 - Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19): I - os servidores e empregados públicos: a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; II - Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes. III - Servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, o afastamento será aplicável a apenas um deles. §1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I deste Decreto, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata. §2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata. § 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no inc. III ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata. §4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. §5º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas

essenciais pelo órgão ou entidade. §6º Fica determinado ao gestor de contratos que, em cumprimento ao disposto neste artigo, deverá promover perante os prestadores de serviços do Município a respectiva suspensão dos contratos que tenham por objeto o atendimento de eventos no Município de Dores do Turvo. §7º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional, previdenciária ou remuneratória ao servidor. MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Cônego Agostinho José de Resende, 30- Centro. Dores do Turvo/ MG. CEP 36.513-000. Telefone: (32) 3576 1130. CNPJ: 18.128.249/0001-42 Art. 15 - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via "home office", durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Chefias. §1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional, previdenciária ou remuneratória ao servidor. §2º De forma excepcional será exigido tão somente que o servidor, nas hipóteses deste artigo, encaminhe por email ao setor de pessoal da Prefeitura e a Chefia imediata, uma cópia eletrônica do comprovante de viagem e, para os casos de afastamento decorrente de suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 pelo respectivo atestado médico. Art. 16º - Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes verificar os seguintes quadros: Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS OU Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID19) Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente Art. 17º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020. Art. 18 - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Dores do Turvo ficam mantidos a suspensões de todos os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento online, através de e-mail ou telefone (informações no site www.doresdoturvo.mg.gov.br). Art. 19 - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho em escalas que diminuam o contado físico. Art. 20º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo ser reeditado ou alterado de acordo com a evolução da contaminação.

Dores do Turvo, 21 de março de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22356470409